



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**COMARCA DE BOA VISTA**  
**5ª VARA CÍVEL - PROJUDI**  
Fórum Advogado Sobral Pinto, 666 - Centro - Boa Vista/RR - Fone: (95)  
3198-4719 - E-mail: 5civelresidual@tjrr.jus.br

Proc. n.º 0818047-79.2019.8.23.0010

Ação de cobrança/Seguro DPVAT

Requerente: ADILTON CARNEIRO DE SOUSA

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

**SENTENÇA**

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório ajuizada por **ADILTON CARNEIRO DE SOUSA**, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, aduzindo, em síntese dos fatos, que:

- a) Sofreu acidente de trânsito em 31/07/2018;
- b) Ficou com fratura noúmero esquerdo;
- c) Foi pago no âmbito administrativo o valor de R\$ 2.362,50;
- d) Em razão da gravidade e da limitação requer indenização complementar de até R\$ 1.413,50;

Juntou documentos nos ep. 1.2/1.12.

**Teve deferida a gratuidade.**

Decisão no ep. 6.1 deferiu o benefício da justiça gratuita.

Citada, a requerida apresentou contestação no ep. 8.1, alegando:

- a) ausência de laudo do IML;

- b) veracidade do registro de ocorrência;
- c) pagamento administrativo;
- d) observância do teto indenizatório;
- e) que em caso de condenação, a correção monetária deve incidir da propositura da ação e juros da citação da parte requerida.
- f) que a fixação dos honorários não devem ultrapassar o patamar máximo de 15%.

Foi realizada perícia médica.

Laudo juntado no ep. 26.1, concluiu pela demonstração de dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequela) no membro superior esquerdo fixando o percentual indenizável de 25% (vinte e cinco por cento) para a lesão.

Intimado o autor, este se quedou inerte.

A requerida apresentou petição no ep. 31.1.

Vieram os autos conclusos.

#### **É o breve relatório.**

#### **DECIDO**

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, conhecido como Seguro DPVAT, é um seguro obrigatório que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, oferecendo coberturas em casos de morte e invalidez permanente, bem como reembolso de despesas médicas.

Muitos temas relativos ao seguro DPVAT já foram objetos da edição de enunciados de súmulas pelo STJ, razão pela qual, desde logo, servem como razão de decidir de várias teses apontadas. Vejamos.

##### 1. Do foro de ajuizamento da ação

Nos termos da Súmula 540 do STJ, “na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu”.

Muito comum, em Roraima, que as partes ajuízem demanda na Capital, situação que, diante da incompetência relativa porventura não alegada, faz de Boa Vista também foro competente em tais casos.

## 2. Da prescrição

De acordo com a [Súmula 405 do STJ](#), “A ação de cobrança do seguro obrigatório (DPVAT) prescreve em três anos”, sendo que (...) “a ciência inequívoca do caráter permanente da invalidez, para fins de contagem do prazo prescricional, depende de laudo médico, exceto nos casos de invalidez permanente notória ou naqueles em que o conhecimento anterior resulte comprovado na fase de instrução”, conforme [Súmula 573, do STJ](#).

## 3. Da falta de pagamento do prêmio

De acordo com a [Súmula 257 do STJ](#), “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores nas Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa no pagamento da indenização”. Assim, ainda que o veículo envolvido no acidente e causador do dano seja da própria vítima, a inadimplência não é causa bastante para a negativa de cobertura.

## 4. Da invalidez parcial

De acordo com a [Súmula 474 do STJ](#), “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, sendo que “é válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008”, conforme [Súmula 544 do STJ](#).

O STF confirmou a constitucionalidade das alterações promovidas na legislação sobre o DPVAT promovidas pelas Leis 11.482/2007 e 11.945/2009 (Plenário, ADI 4627/DF e ADI 4350/DF, pelo Min. Luiz Fux e ARE 704520/SP, Rel Min. Gilmar Mendes - com repercussão geral – todos julgados em 23/10/2014)

## 5. Dos juros e correção monetária

Da acordo com a [Súmula 426 do STJ](#), “os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação”. Por seu turno, conforme a [Súmula 580 do STJ](#), “a correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso”.

## **DO CASO EM CONCRETO**

### **- Indenização por invalidez parcial**

O foro é competente, conforme considerações acima.

Conforme já relatado, de acordo com os entendimentos sumulares, verifica-se que, pela [data do acidente](#),

